



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO RUI NOBREGA**

REQUERIMENTO DE APELO Nº 16.306/2024.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, **solicitando que remeta a esta casa modificação de suma importância na Lei nº 12.786 de 27 de setembro de 2023, especificamente em seu art. 6º, § 2º**, pelas razões que constam na justificativa deste apelo.

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor, Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, na Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP: 58013-140, João Pessoa – PB, Palácio do Governo.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 04 de novembro de 2024.



**SARGENTO RUI
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO RUI NOBREGA

JUSTIFICATIVA

Diante da celeuma criada que gerou um impasse no recebimento dos valores de magistério por parte dos instrutores das instituições relacionadas na mencionada lei, e considerando a importância de adequar a legislação estadual às reais necessidades dos profissionais de Segurança Pública do Estado da Paraíba, venho solicitar o presente requerimento de apelo ao Excelentíssimo Governador que promova uma modificação na Lei nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, especificamente no artigo 6º, § 2º.

A Lei nº 12.786 de 2023, recentemente aprovada, representa um avanço significativo em diversas áreas de interesse público, promovendo regulamentações e aumento na hora excedente trabalhada. Entretanto, o artigo 6º, § 2º apresenta disposições que merecem ajustes para assegurar a plena aplicabilidade e efetividade das medidas preconizadas na norma.

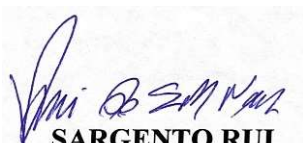
A redação atual criou basicamente um impedimento no pagamento dos valores de magistério recebidos pelos instrutores institucionais, vez que, o limite de 192 horas estipulado no caput do art. 6º, muitas vezes veda o recebimento dos valores de magistério por estes profissionais, sobretudo aqueles que também fazem jus ao recebimento da Ajuda de Custo Operacional.

À luz da competência desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o Regimento Interno, no que tange à prerrogativa de propor apelo ao poder Executivo, considero pertinente solicitar ao Chefe do Executivo que promova uma reavaliação da redação do referido parágrafo da Lei. Este ajuste contribuirá para um texto normativo mais claro, e livre deste impedimento relatado no parágrafo anterior, alinhado com os anseios destes profissionais, fortalecendo o compromisso e valorização destes.

Diante do exposto, apelo ao Governador que considere este documento oriundo da Assembleia Legislativa que se faz parceira no aperfeiçoamento do arcabouço jurídico do Estado, com vistas ao aprimoramento contínuo das políticas públicas e ao atendimento das demandas expostas no requerimento.

Nestes termos, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste requerimento de Apelo.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 04 de novembro de 2024.



SARGENTO RUI
DEPUTADO ESTADUAL